

DECRETO Nº 14.344 ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar sem ônus para esta Prefeitura, o deslocamento do Secretário Municipal de Meio Ambiente-SEMA. **EDJALES BENÍCIO DE BRITO**, no período de 23 a 25.11.2016, para participar do **XII ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DAS CAPITALS BRASILEIRAS - CB27**, em Maceió - AL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

DECRETO Nº 14.345 ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

Substitui membros da Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto e tendo em vista o que consta no Ofício nº 546/GAB/FUNCULTURAL, de 13 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FLAMMAREON JACKSON FARIAS CRUZ** – Titular, cadastro nº 117805, como Presidente da Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte e **CAMILA DE OLIVEIRA LIMA** - Suplente, cadastro nº 265331, da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, em substituição aos servidores **RAFAEL ALTOMAR ALVES MARTINS** – Titular e **MANOEL EUDES PEREIRA CLAUDINO** - Suplente, nomeados através dos Decretos nºs: 13.956, de 18 de Agosto de 2015 e 14.279, de 16 de Agosto de 2016.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/CGM/2016

Porto Velho (RO), 21 de novembro de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.974 de 27 de agosto de 2015, Art. 4º, Art. 15, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º e Art. 18 que dispõem sobre a reprodução de documentos impressos e em mídias digitais no pedido de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer e padronizar os procedimentos para reprodução de documentos impressos e mídias digitais, quando se tornar necessário entrega de resposta em meio físico, para atender a pedido de acesso à informação.

Art. 2º – Quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos impressos, o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, indicará ao requerente o Órgão que possui Sistema de Arrecadação Tributária – SIAT para fins de emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e pagamento dos custos dos serviços.

§ 1º – A reprodução de documentos ocorrerá imediatamente após a comprovação do pagamento pelo requerente, quando isso for possível. Ou no prazo necessário para que se proceda a reprodução, desde que não exceda a 20 dias, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou a o estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º – Quando o requerente optar pelo facultativo de solicitar a informação às suas expensas e sob supervisão de servidor público, deverá apresentar requerimento de disponibilidade de documentos e servidor que o acompanhe e o SIC agendará o prazo máximo para a reprodução dos documentos de acordo com a complexidade do documento.

Art. 3º – Quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos em mídias digitais e for em formato digital e em grande volume que impossibilite a sua remessa por e-mail ou pelo Sistema Informatizado, o requerente poderá, mediante requerimento de cópia digital de documentos optar por levar o dispositivo de armazenamento, mídias DVD-R ou CD-R, ao SIC no dia agendado para efetuar a cópia de forma gratuita.

Parágrafo Único – O formato dos arquivos serão padrões, sendo textos e planilhas em PDF e arquivos de vídeos, de áudio ou mp3 em AVI.

Art. 4º – Quando o requerente se utilizar de declaração nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, esta deve ser formulada pelo requerente assinada em próprio punho pelo requerente ou seu procurador e apresentada no SIC físico.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na sua data de publicação, com efeitos a partir desta data.


Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município